



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 03 de junho de 2026

Edição nº 4772

Página 35 de 54



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 28, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

Aprova a minuta do Regimento Interno da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no dia **27 de maio de 2026**, às **08h15**, presencial, **Sala 2 da Escola de Governo**, anexo à Secretaria de Educação, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle:

### RESOLVE:

**Art. 1º** – APROVAR a minuta do Regimento Interno da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Apêndice I.

**Art. 2º** - O Regimento Interno será apreciado e aprovado durante a X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** – Esta resolução entrou em vigor a partir da data de sua publicação.

Toledo, 27 de maio de 2026.

**KAIRA CARLA SIKORA**

Presidente do CMDCA  
Gestão 2025-2027

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400  
e-mail: [cmdca.toledo@gmail.com](mailto:cmdca.toledo@gmail.com)

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 02/06/2026 14:05:09. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 02/06/2026 14:25:02.  
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136\\_com\\_o\\_codigo:2fd78bcc-942c-48c4-aa1d-b51072ea5623](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:2fd78bcc-942c-48c4-aa1d-b51072ea5623)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

APÊNDICE I

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA  
X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### CAPÍTULO I

#### OBJETIVOS E TEMÁRIO

**Art. 1º** – A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocada através do Decreto Nº 1.793, de 20 de fevereiro de 2026, objetiva a consolidação do princípio de prioridade absoluta, preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90.

**Art. 2º** – A Conferência é o Fórum Municipal de debates sobre a criança e o adolescente aberto a todos os segmentos da sociedade, e reunir-se-á, conforme disposto no presente Regimento Interno para:

I – Analisar, definir e deliberar as diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de garantir o princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, bem como nas demais instâncias da rede de proteção, fortalecendo as estratégias e ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

II – Atender a convocação do Decreto Nº 1.793, de 20 de fevereiro de 2026.

III – Avaliar a situação da política de atendimento à criança e adolescente do município de Toledo-PR.

IV – Fomentar a articulação entre Poder Público e Sociedade Civil para maior efetividade na formulação, execução e controle das políticas de atenção à Criança e ao Adolescente.

V – Definir diretrizes estratégicas que promovam a devida implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em consonância com os eixos da Conferência.

VI – Reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos da história, de direitos humanos e de cidadania.

VII – Promover e qualificar a efetiva participação da população de crianças e adolescentes na formulação e no controle das políticas públicas.

VIII – Eleger e referendar os delegados que participarão da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

### CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

**Art. 3º** – A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 17 de junho de 2026 e terá como tema central “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.

**Art. 4º** – A X Conferência será realizada no Teatro A4 - Unioeste/Campus de Toledo, situado à Rua da Faculdade, Jardim Santa Maria, em Toledo, Paraná e terá a dinâmica conforme a programação a seguir:

#### PROGRAMAÇÃO

08h – Credenciamento e Café

08h30 – Abertura e Regimento Interno

09h30 – Palestra Magna: Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa

11h – Apreciação e aprovação de propostas

12h – Intervalo para almoço

13h30 – Apresentação cultural

13h45 – Apreciação e aprovação de propostas



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

16h – Aprovação das prioridades para XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná

16h30 – Apreciação e aprovação das moções

16h45 – Eleição de delegados para XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná

17h30 - Encerramento e Café

**Art. 5º** – A coordenação dos trabalhos da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será dirigida pela Comissão Organizadora da Conferência

### CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

**Art. 6º** – Poderão participar da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as pessoas inscritas na condição de:

I – Delegados natos – conforme regulamento.

II – Delegados.

III – Observadores.

IV – Convidados.

**Art. 7º** – Os Delegados participarão da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com direito a voz e voto, os observadores e convidados terão direito à voz, conforme disposto no *artigo* 7º do Regulamento da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Após a palestra magna haverá espaço para debate com duração máxima de 30 (trinta) minutos, os/as interessados/as em realizar perguntas deverão manifestar-se por escrito ou através do microfone em frente ao palco e respeitar o tempo máximo de 2 (dois) minutos de manifestação.

§ 2º – Apenas os Delegados serão identificados por crachá para uso na votação. Na hipótese de extravio, não será fornecida 2ª via.

§ 3º – Serão Delegados da X Conferência Municipal, representantes da sociedade civil, representantes da área governamental, crianças e adolescentes, previamente inscritos respeitando os critérios estabelecidos pelo Regulamento da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO IV DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 8º** – A Plenária Final terá por objetivos:

I – Apreciar e votar as propostas e moções.

II – Eleger e referendar os Delegados, representantes eleitos, para participarem da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

III – Eleger as propostas prioritárias a serem encaminhadas para XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

**Art. 9º** – A Comissão Organizadora como auxílio da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social apresentará as propostas previamente encaminhadas, assegurando-se aos Delegados o direito de solicitar esclarecimentos em forma de destaque em qualquer um dos pontos das propostas.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

§ 1º – O relator procederá à leitura de todos os eixos, de modo que os pontos de divergência sejam identificados como destaques no decorrer da leitura.

§ 2º – As propostas que não forem destacadas serão consideradas aprovadas por unanimidade.

§ 3º – As alterações de propostas deverão ser encaminhadas por escrito à mesa coordenadora, que as submeterão para apreciação, por ordem de chegada à mesa.

§ 4º – Os propositores de destaques terão 1 minuto para defesa da proposta e com direito a manifestação contrária de 1 minuto, e será permitida réplica por 1 minuto e tréplica por 1 minuto.

§ 5º – Havendo mais de um destaque na mesma proposta, os propositores de destaque poderão se unir para elaborar nova redação da proposta encaminhando-a para a mesa.

§ 6º – A aprovação das propostas ou moções se dará por maioria simples dos votos dos Delegados presentes, através do crachá de Delegado.

§ 7º – Durante o período de votação, estará vetada a manifestação por questões de ordem.

§ 8º – As moções deverão ser apresentadas por escrito à mesa diretora até as 14hs do dia 17 de junho de 2026, não cabendo alterações, somente apreciação e aprovação da plenária geral, por maioria simples dos Delegados.

### CAPÍTULO V

#### DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A XII CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 10** – De acordo com Regulamento da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, o município de Toledo terá direito a 4 (quatro) vagas, conforme segmento e quadro estabelecido da seguinte forma:

**Art. 11** – É expressamente vedada a utilização das vagas remanescentes de crianças e/ou adolescentes para ampliar o número de pessoas adultas da delegação.

§ 1º – Deve ser garantido nas Conferências Municipais e Estadual o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes, respeitando sua diversidade.

§ 2º – Eventuais substituições de delegados(as) deverão preservar obrigatoriamente o critério de paridade absoluta entre as pessoas adultas, crianças e adolescentes.

§ 3º – Caso não seja preenchido o número total de vagas de crianças e adolescentes, deverá ajustar o número das vagas dos demais segmentos, a fim de preservar o percentual de 50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes, exigidos pelo CONANDA e CEDCA.

§ 4º – Deve-se observar a idade dos adolescentes no momento da eleição, para que na data da realização da Conferência Estadual e Conferência Nacional, estes tenham até 18 anos incompletos.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

§ 5º – Para cada delegado titular serão eleitos até dois delegados suplentes.

§ 6º – Os delegados para XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná serão eleitos e referendados pela plenária da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º – Os adolescentes inscritos para participar como delegados na XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná deverão obrigatoriamente estar acompanhados por um responsável.

§ 8º – No ato do preenchimento da ficha de inscrição a criança ou adolescente deverá indicar o seu representante legal.

§ 9º – Para concorrer à vaga de Delegado titular e suplente a pessoa deverá inscrever-se previamente, participar em tempo integral e fazer-se presente no momento da eleição e homologação da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10 – Poderão candidatar-se às vagas de Delegados para a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná as pessoas que foram inscritas na categoria de Delegados na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que apresentarão sua inscrição à Comissão Organizadora que ocorrerá após a aprovação deste Regimento Interno até às 14h no local indicado e que estiverem presentes durante o período da Conferência e no momento da votação e homologação.

**Art. 12** – A eleição será feita com a apresentação do candidato por 2 minutos e serão considerados eleitos os aprovados com maioria simples dos votos da plenária e os demais serão considerados suplentes, conforme resultado da votação. Os candidatos na categoria criança poderá ser apresentados pelos responsáveis legais.

§ 1º – Em caso de empate será eleito o delegado com maior idade como titular.

§ 2º – Em caso de empate entre os suplentes, seguirá o critério de maior idade.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** – As pessoas interessadas em receber o certificado da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão solicitar via e-mail ([cmdca.toledo@gmail.com](mailto:cmdca.toledo@gmail.com)), a partir do dia 17 de julho de 2026 e este será fornecido em formato digital.

§ 1º – O certificado da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será disponibilizado para participantes que tenham assinado listas de presença nos períodos da manhã e da tarde.

§ 2º – Participação em apenas meio período será expedido somente declaração, mediante solicitação via e-mail pelo(a) interessado(a).

§ 3º – Participação nas pré-conferências será expedido somente declaração, mediante solicitação via e-mail pelo(a) interessado(a), não acumulativa com a carga horária da conferência.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400  
e-mail: [cmdca.toledo@gmail.com](mailto:cmdca.toledo@gmail.com)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 03 de junho de 2026

Edição nº 4772

Página 40 de 54



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

**Art. 14** – Após a realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Comissão Organizadora deverá elaborar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 15** – Deverão ser escolhidas duas propostas prioritárias por eixo temático para o nível nacional e duas propostas por eixo temático para o nível estadual.

**Art. 16** – Sempre que houver descumprimento do presente Regimento, assegura-se aos Delegados, Convidados e Observadores o direito de levantar questões de ordem.

**Art. 17** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**Art. 18** – O presente Regimento entrará em vigor após aprovação na Plenária da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Toledo, 17 de junho de 2026.

**ASSEMBLEIA GERAL**

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400  
e-mail: [cmdca.toledo@gmail.com](mailto:cmdca.toledo@gmail.com)

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 02/06/2026 14:05:09. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 02/06/2026 14:25:02.  
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:2fd78bcc-942c-48c4-aa1d-b51072ea5623>